

**FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 04 E 05,
CONTRÁRIO AS DEMAIS EMENDAS,
CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO**
I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 05 (cinco) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei Nº 1429-A/2019 QUE "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, PELA INTERNET, NOS SITES OFICIAIS DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, FOTOGRAFIA DOS PACIENTES DESCONHECIDOS INTERNADOS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

As emendas nº 04 e 05 devem ser aprovadas em sua literalidade, uma vez que agregam a redação do projeto de lei. As demais emendas do ponto de vista deste relator não se coadunam com a proposição e por isso devem ser rejeitadas.

Diante do exposto, meu parecer às Emendas de Plenário do Projeto de Lei nº 1429-A/2019 é **FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 04 E 05, CONTRÁRIO AS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 1429-A/2019

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMAÇÕES SOBRE PACIENTES DESCONHECIDOS INTERNADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro deverão divulgar, em seus sítios eletrônicos, de forma clara e de fácil acesso, informações sobre pacientes que derem entrada na emergência em estado inconsciente, sem documentos e desacompanhados.

Art. 2º Deverão ser inseridas informações objetivas que o hospital possui, tais como: data de entrada do paciente, idade aparente, altura, cor da pele e cor do cabelo.

Parágrafo único. Poderão ser informadas características únicas, como a presença de tatuagens ou cicatrizes; porém, preservando-se a imagem e a intimidade do paciente.

Art. 3º No cadastro de dados também deverá conter o nome, o telefone e o e-mail de contato do serviço social da instituição de saúde, para que familiares do paciente internado e demais pessoas possam fazer o contato.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei poderá acarretar a gestores e dirigentes públicos as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão publicadas em sítio eletrônico oficial, de modo a assegurar o acesso público aos dados e a favorecer os processos de fiscalização e controle social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 28 de outubro de 2021.

Deputado Márcio Pacheco

Relator

*(Republicado por haver saído com incorreções.)

*** PARECER ORAL**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3203/2020 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS NA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FEITA POR TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"

Autor: Deputado BRAZÃO

Autores das Emendas: Deputado Subtenente Bernardo (n.ºs 01 e 02) Deputado Luiz Paulo (n.ºs 03 e 04) Deputada Célia Jordão (n.º 05) Deputado Samuel Malafaia (n.º 06 e 07) Deputado Waldeck Carneiro (n.º 08) Deputada Adriana Balthazar (n.º 09) Deputada Martha Rocha (n.º 10 à 14)

Relator: Deputado Chico Machado

**FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 06, 13 E 14,
FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 12,
FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 02 E 07,
PREJUDICADA A EMENDA N.º 03 PELA EMENDA N.º 05 DA CCJ;
EMENDAS N.ºS 04, 08, 09 E 11 PELA EMENDA N.º 07 DA CCJ;
EMENDA N.º 10 PELA EMENDA N.º 06 DA CCJ,
CONTRÁRIO AS DEMAIS EMENDAS,
CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 14 (quatorze) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei Nº 3203/2020 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS NA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FEITA POR TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

As emendas n.ºs 06, 13 e 14 devem ser aprovadas em sua literalidade, uma vez que agregam a redação do projeto de lei. A emenda n.º 12 deve prosperar mesmo com subemenda. As emendas n.ºs 02 e 07 somam a proposição, ainda que com subemenda aglutinativa. Já a emenda n.º 03 resta prejudicada pela emenda n.º 05 da CCJ; emendas n.ºs 04, 08, 09 e 11 restam prejudicadas pela emenda n.º 07 da CCJ; emenda n.º 10 resta prejudicada pela emenda n.º 06 da CCJ. As demais emendas do ponto de vista deste relator não se coadunam com a proposição e por isso não merecem prosperar.

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 02 E 07

Modifique-se o § 1º do Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

§ 1º - O veículo referido no caput deste artigo trata-se de caminhão de peso em carga máxima superior a 5 (cinco) toneladas, quando adquirido por pessoa natural que seja transportador autônomo de cargas, registrado no RNTRC - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas e que se destine, única e exclusivamente à utilização no transporte rodoviário remunerado de cargas".

SUBEMENDA À EMENDA N.º 12

Acrescenta-se o onde couber artigo neste presente Projeto de Lei, que terá a seguinte redação: "Art. - a Secretaria de Estado de Fazenda poderá divulgar, em meio eletrônico, o resultado do impacto financeiro da concessão de benefício fiscal previsto nesta lei."

Diante do exposto, meu parecer às Emendas de Plenário do Projeto de Lei nº 3203/2020 **FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 06, 13 E 14, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 12, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 02 E 07, PREJUDICADA A EMENDA N.º 03 PELA EMENDA N.º 05 DA CCJ; EMENDAS N.ºS 04, 08, 09 E 11 PELA EMENDA N.º 07 DA CCJ; EMENDA N.º 10 PELA EMENDA N.º 06 DA CCJ, CONTRÁRIO AS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3203/2020

FICA O PODER EXECUTIVO A AUTORIZADO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS, NA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FEITA POR TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de tributos estaduais, a qualquer título, as aquisições de caminhão efetuadas por pessoa natural que seja transportador autônomo de cargas, ou empresário individual, para primeira aquisição, ou, que possua apenas 1 (um) caminhão em nome da empresa para efeito de renovação e/ou troca de caminhão usado, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º será para aquisição de 1 (um) único veículo. § 1º - O veículo referido no caput deste artigo trata-se de caminhão de peso em carga máxima superior a 5 (cinco) toneladas, quando adquirido por pessoa natural que seja transportador autônomo de cargas, registrado no RNTRC - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas e que se destine, única e exclusivamente à utilização no transporte rodoviário remunerado de cargas.

§ 2º - A alienação do veículo antes de 5 (cinco) anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos, acarretará o pagamento, pelo alienante, da importância correspondente à diferença da alíquota aplicável à operação e a de que trata este artigo, calculada sobre o valor do financiamento, sem prejuízo da incidência dos demais encargos previstos na legislação tributária.

Art. 3º - A concessão do benefício previsto no artigo 1º, está condicionada a realização de convênio junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 4º - O Poder Executivo fica obrigado a observância do que dispõe o artigo 7-B, inciso IV da LC 159/2017.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá ser apresentado estudo de impacto financeiro-orçamentário, em observância ao Artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e demais exigências constitucionais e legais.

Art. 6º - a Secretaria de Estado de Fazenda poderá divulgar, em meio eletrônico, o resultado do impacto financeiro da concessão de benefício fiscal previsto nesta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após estar enquadrado nos critérios estabelecidos pelo conselho fazendário (CONFAZ).

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 14 de outubro de 2021.

Deputado Chico Machado

Relator

Id: 2351923

Comissões**PERMANENTES****COMISSÃO DE CULTURA
ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às onze horas e trinta minutos, por meios digitais/WhatsApp, reuniu-se a Comissão de Cultura, com a presença remota dos Senhores Deputados ELIOMAR COELHO - Presidente, WALDECK CARNEIRO - Vice-Presidente, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, CHIQUINHO DA MANGUEIRA, DANI MONTEIRO e CHICO MACHADO, membros efetivos, e ZEIDAN, Suplente deste órgão técnico. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, nos termos do Edital de Convocação publicado em 20.10.2021. Passando à Ordem do Dia, Sua Excelência informou haver recebido e avocado, em 18.10.2021, o Projeto de Lei nº 3788/2021, do Deputado Márcio Pacheco. Em seguida, o Senhor Presidente apresentou proposta de realização de Audiência Pública com o tema: "Tombamento do Cine Guaraci, localizado na Rua dos Topázios, 52 - Rocha Miranda". Posta em discussão e votação, foi aprovada. Prosseguindo, Sua Excelência apresentou proposta de realização de Audiência Pública Conjunta com a Comissão de Representação para Acompanhar o Cumprimento das Leis da Alerj, com o seguinte tema: "Prestação de Contas de Projetos Culturais - Em cumprimento à Lei nº 7035/2015 e discussão do PL 4785/2021, de aprimoramento da análise pelo Poder Público". Posta em discussão e votação, foi aprovada. Continuando, o Senhor Presidente passou a Presidência ao Deputado WALDECK CARNEIRO - Vice-Presidente, que concedeu a palavra ao Deputado ELIOMAR COELHO para relatar seu parecer: 1 - FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 3788/2021, do Deputado Márcio Pacheco. Posto em discussão e votação, foi aprovado. Reassumindo a Presidência, o Deputado ELIOMAR COELHO - Presidente, agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência suspendeu a reunião para que eu, Haroldo Motta Lima Leão de Aquino, Secretário, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, aprovada e assinada por mim e pelo Senhor Presidente, que em seguida encerrou a reunião. Sala das Comissões, em vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um. (a) Haroldo M. L. de Aquino - Secretário Deputado ELIOMAR COELHO - Presidente

TEMPORÁRIAS**COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS LEIS DA ALERJ
(REQ. 16/2019)****7ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REMOTA**

Aos vinte e sete dias de setembro de dois mil e vinte e um, as dez horas, reuniu-se a Comissão de Representação para Acompanhar o Cumprimento das Leis da Alerj, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Minc. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a sétima Audiência Pública por meios digitais (via plataforma zoom) conforme Art. 6º do Ato "N" /MD/nº 651/2020, publicado em vinte e um de março de dois mil e vinte, com o tema: "Impactos na Saúde do Trabalhador em Tempos de Pandemia", conforme edital publicado em vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um, prosseguindo, o Senhor Presidente iniciou a composição da mesa, o Presidente convidou para compor a mesa o Senhor Deputado Waldeck Carneiro; Senhora Isabel Costa do Sindicato Estadual dos Profis-

sionais de Educação do Rio de Janeiro-SEPE; Senhora Jocilene Natcher Diretora do Sindicato Regional do Estado do Rio de Janeiro- Sindicato dos Assistentes Sociais RJ-SASERJ; Senhora Maria Isabel Monteiro, Sindicato dos Empregados Domésticos; Senhora Naiá Diretora dos Sindicatos dos Médicos; Senhor Wagner Bezerra Sindicato dos Fisioterapeutas; Senhor Ronaldo Gonzaga, Sindicato dos Bancários; Senhora Eralda Ferreira da Silva, Secretaria Estadual de Saúde; Senhora Lúcia Souto, Médica, Presidente do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde -CEBES; Senhor Hermano Castro, Diretor da EnsP Fiocruz- Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca; Senhor Marco Antônio Santa Guida do Nascimento, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira dos Correios Telégrafos e Similares do Rio de Janeiro-SINTECT/RJ; Senhor João Berthier, Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro; Senhora Luiza Dantas, Sindicato dos Trabalhadores no Combate as Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro; Senhor Carlos Miranda - Sindicato dos Técnicos de Radiologia; Senhor Antônio Bustamante, Diretor do Sindicato dos Rodoviários do Rio de Janeiro; Senhora Noeli Godoy, Sindicato dos Psicólogos do Estado do Rio de Janeiro-SINDPSI; Senhor Luiz Carlos Fadel, coordenador do Fórum Intersindical de Saúde do Trabalhador da Fiocruz; Senhor Paulo Hernani Lima de Oliveira, Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro. Após amplo debate sobre o tema e nada mais havendo a tratar e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu a reunião para que eu, Suely Tavares de Souza, secretária "ad hoc" da Comissão de Representação para Acompanhar o Cumprimento das Leis, matrícula nº 201.716-8, lavrasse a presente ata, e que as notas taquigráficas se encontram a disposição para consulta no Departamento da CPI. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida aprovada e assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021 (a) Suely T. de Souza-secretária (a) Deputado CARLOS MINC -Presidente

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO NOVO MODELO DE GOVERNANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

(REQUERIMENTO Nº 164/2019).

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**ATA DA 1ª VISITA TÉCNICA CONJUNTA**

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às nove horas, no Campo do Bomba situado no município de Duque de Caxias, reuniu-se a Comissão de Representação em epígrafe, instituída pelo Requerimento nº 164/2019, em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo de 08.10.2021, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Waldeck Carneiro, para a primeira visita técnica conjunta das Comissões, com vista a examinar o local destinado a implantação do CEARJ e seus impactos sócio ambientais, contando com as presenças do Senhor Marcelo Barreto, da Senhora Anielle Monteiro Marinho e da Senhora Isabele de Oliveira Santos representando o Instituto Estadual do Ambiente - Inea, da Senhora Helenita Bezerra, da Senhora Marlúcia Santos, do Senhor Gabriel Souza e do Senhor Marcos Albuquerque, representando o Grupo Foras, do Senhor Professor Alex Magalhães, representando a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, da Senhora Priscila Coli, representando a Universidade de Berkeley, do Senhor Newton Reis Monteiro, Superintendente do INCRA-RJ, do Senhor Itálo Gonçalves, Analista do Ministério Público Federal, do Senhor Leandro Guimarães, Secretário de Urbanismo e Habitação do município de Duque de Caxias, do Senhor Filipo Tardim, representando o Museu vivo de São Bento e da Senhora Dejany Ferreira dos Santos, representando a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da ALERJ. Em seguida, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e franqueou a palavra aos convidados presentes, que fizeram o uso da mesma para esclarecimentos. Após as diversas intervenções dos presentes, ficou deliberado que uma nova Audiência Pública será realizada, com fito de analisar o projeto de criação de um canal ligando os rios Iguaçú e Sarapuí, visando reduzir os impactos de alagamentos com a instalação do CEARJ, estudo este que, a pedido da Prefeitura de Duque de Caxias, está sendo elaborado pelo Sr. Paulo Canedo, ficando acordado ainda que o projeto será entregue com antecedência aos interessados, a fim de garantir um exame prévio de todos para um melhor debate na referida audiência. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença e colaboração de todos os participantes e deu por encerrada a presente visita, da qual, para constar, eu, André Luiz Coutinho Merlo, matrícula 201.762-2, Secretário, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Senhora Presidente. Sala das Comissões, 08 de outubro de 2021. (a) André Luiz Coutinho Merlo - Secretário (a) Deputado WALDECK CARNEIRO - Presidente da Comissão de Representação para Acompanhar a Implantação do Novo Modelo de Governança da Região Metropolitana. (a) Deputada DANI MONTEIRO - Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

Id: 2351924

Atos da Mesa Diretora**ATO "E"/MD/Nº 4313/2021**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 16048/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **MARCELO PEREIRA BENTO**, matrícula nº 410.883-3, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo CCDAL - 1, que vinha exercendo junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 4314/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 16045/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **ALINE COSTA PEIXOTO**, matrícula nº 424.765-6, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Valdecy da Saúde.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 4315/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 16003/2021

R E S O L V E :

NOMEAR MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA, matrícula nº 428.601-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar VIII, símbolo CCDAL - 8, junto ao Gabinete do Deputado Waldeck Carneiro, na vaga decorrente da exoneração de Janaina Palmarens Araújo de Jesus.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO